



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)**

**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**

**COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVORA E LOUREDA”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012**

**Os Deputados**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS DE VALDEVEZ (SÃO SALVADOR), VILA FONCHE E PARADA”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»**

**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**

**COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE EIRAS E MEI”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012**

**Os Deputados**





**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»**

**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**

**COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRADE E CARRALCOVA”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012**

**Os Deputados**

*Paulo*  
*Bernardino Gonçalves*  
*Paulo*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GUILHADESES E SANTAR”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»**

**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**

**COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE JOLDA (MADALENA) E RIO CABRÃO”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012**

**Os Deputados**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PADREIRO (SALVADOR E SANTA CRISTINA) “: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTELA E EXTREMO “: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»**

**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**

**COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JORGE E ERMELO”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012**

**Os Deputados**

*Reffellon*  
*Barandinegas*  
*Paulh*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOUTO E TABAÇÔ”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados

*Reffil*  
*Zenaidine*  
*Paulh*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILELA, SÃO COSME E SÃO DAMIÃO E SÁ”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS DE VALDEVEZ (SÃO PAIO) E GIELA”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TÁVORA (SANTA MARIA E SÃO VICENTE) “: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados

*Refilón*  
*Sebastião*  
*Paulh.*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE CAMINHA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARGÁ (BAIXO, CIMA E SÃO JOÃO)”:  
Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada,  
mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na  
Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE CAMINHA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMINHA (MATRIZ) E VILARELHO”:  
Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada,  
mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na  
Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE CAMINHA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDAR E ORBACÉM”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados

*António Lou*  
*Bernardino*  
*Paulo*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE CAMINHA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOLEDO E CRISTELO”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE CAMINHA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENADE E AZEVEDO”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»**

**MUNICÍPIO DE MELGAÇO**

**COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTRO LABOREIRO E LAMAS DE MOURO”:  
Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada,  
mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na  
Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012**

**Os Deputados**



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»**

**MUNICÍPIO DE MELGAÇO**

**COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHAVIÃES E PAÇOS”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012**

**Os Deputados**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARADA DO MONTE E CUBALHÃO”:  
Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada,  
mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na  
Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»**

**MUNICÍPIO DE MELGAÇO**

**COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PRADO E REMOÃES”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012**

**Os Deputados**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA E ROUSSAS”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados

*Os Deputados*  
*Paulh.*



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»**

**MUNICÍPIO DE MONÇÃO**

**COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MESSEGÃES, VALADARES E SÁ”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012**

**Os Deputados**

*Paulo*  
*Zuravliov*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONÇÃO E TROVISCOSO”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SAGO, LORDELO E PARADA”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados

*António Lourenço*  
*Paulo*  
*Bernardino*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROPORIZ E LAPELA”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados

*Artur Correia*  
*Paulo*  
*Zenaidis*



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»**

**MUNICÍPIO DE MONÇÃO**

**COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANHÕES E LUZIO”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012**

**Os Deputados**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEIVÃES E BADIM”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAZEDO E CORTES”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRASTO, RUIVOS E GROVELAS”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados

*Assembleia da República*  
*Paulo*  
*Zemardine*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS, ERMIDA E GERMIL”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DA BARCA, VILA NOVA DE MUÍA E PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I**

**(a que se refere o artigo 3.º)**

**MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA**

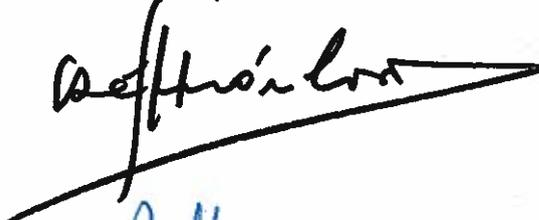
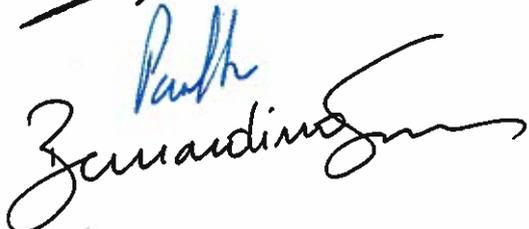
**COLUNA B**

**Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TOUVEDO (SÃO LOURENÇO E SALVADOR)”:  
Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada,  
mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na  
Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012**

**Os Deputados**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA CHÃ (SÃO JOÃO BAPTISTA E SANTIAGO)”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)**

**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**

**COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação**

**“LABRUJÓ, RENDUFE E VILAR DO MONTE “: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012**

Os Deputados

*Arturo Cor*  
*Jerónimo Gonçalves*  
*Paulo*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“BÁRRIO E CEPÕES “: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados

*António Luís*  
*Guimarães*  
*Paulh.*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“CABRAÇÃO E MOREIRA DO LIMA”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“ARCA E PONTE DE LIMA”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

**“FORNELOS E QUEIJADA”:** Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados

*Welfrisilva*  
*Serafim Gomes*  
*Paulo*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“CABAÇOS E FOJO LOBAL”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados

*António Lourenço*  
*Guarindim*  
*Paulo*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“NAVIÓ E VITORINO DOS PIÃES”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados

*Beffhuscolon*  
*João António Gomes*  
*Paulo*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“ARDEGÃO, FREIXO E MATO”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados

*Paulo*  
*Zuradino*  
*Paulo*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DO VALE DO NEIVA “: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2012

Os Deputados

*Beirão*  
*Zenteno*  
*Palhota*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE VALENÇA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO COVO E ARÃO”:  
Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada,  
mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na  
Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)**

**MUNICÍPIO DE VALENÇA**

**COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMIL E SAFINS”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012**

**Os Deputados**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE VALENÇA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GANDRA E TAIÃO”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»**

**MUNICÍPIO DE VALENÇA**

**COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JULIÃO E SILVA”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012**

**Os Deputados**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados

*Deputados*  
*Paulo*  
*Zemaldino*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS”:** Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GERAZ DO LIMA (SANTA MARIA, SANTA LEOCÁDIA E MOREIRA) E DEÃO”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados

*Sebastião Lourenço*  
*Paulo Bernardino*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»**

**MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**

**COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ”:  
Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada,  
mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na  
Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012**

**Os Deputados**

*affonso*  
*Paulo*  
*Bernardino*



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I**

**(a que se refere o artigo 3.º)**

**MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**

**COLUNA B**

**Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRE E VILA MOU”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012**

**Os Deputados**

*Beffusio Lou*  
*Paulo*  
*Zenardine*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)»

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 320/XII**

**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

**Proposta de eliminação**

**«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

**COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação**

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPOS E VILA MEÃ”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

**Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012**

**Os Deputados**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

COLUNA B

Freguesias criadas por agregação

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANDEMIL E GONDAR”:** Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REBORDA E NOGUEIRA”: Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada, mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na Coluna A como “Freguesias a agregar”».

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados

*Deputados*  
*Paulo*  
*Zenaidine*



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 320/XII

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Proposta de eliminação

«ANEXO I  
(a que se refere o artigo 3.º)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

COLUNA B  
Freguesias criadas por agregação

**“UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE CERVEIRA E LOVELHE”:  
Eliminação da freguesia criada por agregação e assim designada,  
mantendo-se as freguesias atualmente existentes e identificadas na  
Coluna A como “Freguesias a agregar”».**

Assembleia da República, 6 de Dezembro de 2012

Os Deputados